

ASSUNTO: PREENCHIMENTO DE DCIP E CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS (TTD – IMPORTAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO)

A partir de 1º de fevereiro de 2013, foram disponibilizados novos subtipos de DCIP – Demonstrativo de Crédito Informado Previamente – destinados ao registro de crédito presumido (ou estorno de débito, se adotada tal opção) por parte das empresas que possuem Tratamentos Tributários Diferenciados (TTD) relativos à importação de mercadorias para comercialização (TTDs tipos 409, 410 ou 411).

Para preencher o DCIP, acesse o **SAT**; no **Perfil Contabilista Serviços** acesse a aplicação **DCIP – Emissão** e informe a inscrição, o CNPJ, o período de referência e o tipo da DCIP, sendo que:

Para registro de crédito presumido:

- Selecione o tipo de DCIP **Detalhamento dos Créditos Presumidos** e clique em **Pesquisar**;
- Na tela seguinte, selecione o subtipo **84 – Crédito presumido na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelos TTDs dos benefícios 409, 410 ou 411**;
- Na próxima tela, no campo **Número Acordo**, digite o número de concessão do respectivo TTD 409, 410 ou 411 (que aparece na coluna **Concessão**, na aplicação **TTD – Consulta Completa de TTD**, disponível no **Perfil Contabilista Consultas**).

• Avance (usando a tecla TAB de seu teclado) para o campo seguinte e digite:

1. **Percentual de Tributação Efetiva** = este campo deve conter o percentual (com duas casas decimais) indicado expressamente - ou calculado com base em fórmula, se for o caso – no texto do Termo de Concessão do respectivo TTD (exemplos: 1,00%; 3,60%;...);

2. **Base de Cálculo Integral** = este campo deve conter o valor somado da base de cálculo integral relativa aos documentos fiscais de saída correspondentes às operações que o estabelecimento efetuou com a utilização do Percentual de Tributação Efetiva digitado no campo anterior. Deve-se observar que nos documentos fiscais de saída em que houve utilização de redução de base de cálculo prevista na legislação tributária, o valor que deve ser considerado para preenchimento deste campo é a base de cálculo integral, sem a redução.

3. **Imposto Destacado** = este campo deve conter o valor somado do "Valor do ICMS" que foi efetivamente destacado nos mesmos documentos fiscais de saída que foram considerados para o preenchimento do campo Base de Cálculo Integral acima;

4. **Crédito Presumido** = este campo deve conter o resultado da seguinte fórmula: **campo Imposto Destacado – (campo Percentual de Tributação Efetiva x campo Base de Cálculo Integral)**, devendo ser considerados nesta fórmula os campos acima.

• Clique então em **Adicionar**;

• Se o estabelecimento praticou no período de referência operações com a utilização de mais de um Percentual de Tributação Efetiva, preencha novamente a seqüência de campos indicados nos itens 1 a 4 acima, clicando sempre no botão **Adicionar** após o preenchimento do campo Crédito Presumido. A seqüência de campos acima referida deve ser preenchida tantas vezes quantas forem os Percentuais de Tributação Efetiva diferentes utilizados no período.

• Depois, clique em **Finalizar**.

d) Na próxima tela, não havendo mais qualquer outro subtipo de crédito presumido a incluir no DCIP, clique em **Enviar**. Será então gerado o **Comprovante de Entrega do DCIP**, que contém, no campo **Número da AUC-DCIP válido para informar na DIME**, o número que deverá ser informado no **Quadro 46** da respectiva DIME – Declaração de Informações do ICMS e Movimento Econômico.

Para registro de estorno de débito (se adotada tal opção):

- Selecione o tipo de DCIP **Detalhamento de Estornos de Débitos** e clique em **Pesquisar**;
- Na tela seguinte, selecione o subtipo **12 – Estorno de débito na saída subsequente de mercadorias em operações alcançadas pelos TTDs dos benefícios 409, 410 ou 411**;

c) Os campos seguintes devem ser preenchidos seguindo, em relação ao estorno de débito, as mesmas orientações indicadas acima em relação ao crédito presumido.

Relativamente às contribuições aos Fundos, condição para utilização do tratamento tributário diferenciado, informamos que o Termo de Concessão dos respectivos TTDs traz as orientações sobre o cálculo e código de receita para preenchimento dos DAREs relativos a tais contribuições. Contudo, V.Sª poderá, tão logo a respectiva DIME seja apresentada e processada, emitir os referidos DAREs, com os devidos cálculos efetuados pelo sistema, a partir da aplicação **Conta Corrente – Consulta Visão Integral Contabilista** (botão **Listar Débitos**), disponível no **Perfil Contabilista Consulta**. Para facilitar o procedimento, sugerimos que V.Sª selecione os débitos relativos a todos os Fundos, gerando um único DARE (Múltiplo).